



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1398/2023

Processo Número: **28375/2023** | Data do Protocolo: 15/09/2023 18:14:33

Autoria: **Atila Jacomussi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Programa Estadual de Hemoterapia Animal e dá outras providências**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003000350034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Hemoterapia Animal e dá outras providências*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Hemoterapia Animal, visando democratizar e facilitar o acesso ao tratamento hematológico para animais de estimação.

**Artigo 2º**- Ficam definidas como diretrizes do programa:

I – Criação de hemocentros voltados para a realização de tratamentos e demais procedimentos veterinários necessários para a hemoterapia animal;

- a. Em hospitais veterinários públicos torna-se obrigatório a criação de alas específicas destinadas a este tipo de procedimento.
- b. Abrem-se precedentes para celebração de concessões e convênios com clínicas veterinárias desde que estas tenham à disposição o espaço e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos. Em caso da não garantia da gratuidade do serviço, deve-se cobrar preços populares.

II – Criação de um banco de sangue animal virtual.

- a. Todos os doadores e receptores devem passar por um cadastramento com os dados do próprio animal e do dono visando maior praticidade para procedimentos futuros.

**Artigo 3º** - Deve-se fomentar e apoiar campanhas de conscientização e coleta de sangue.

- a. Estas têm como objetivo a evidenciar a importância da doação e ampliar o banco de sangue.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O apreço pela presença animal na vida cotidiana é algo considerado cultural entre os brasileiros e esta relação de carinho se faz presente em todas as estratificações sociais do nosso país. Segundo o censo do Instituto Pet Brasil realizado em 2021 registrou-se cento e quarenta e nove milhões de animais de estimação, sendo assim o terceiro país do mundo com mais animais domésticos. Ainda neste mesmo censo foi apontado que pelo menos 70% dos brasileiros possuem algum pet ou conhecem alguém que possua.

Assim como os humanos, os animais domésticos também podem apresentar problemas hematológicos de saúde que carecem de tratamentos atualmente inexistentes na rede pública de hospitais veterinários. Devido ao baixo número de doações as poucas clínicas existentes de hemoterapia animal sofrem com a precária provisão dos bancos sanguíneos, fato esse que somado com a demanda recorrente acaba por elevar os preços das bolsas de sangue. Os preços por uma bolsa sanguínea não são fixos e variam de acordo com o estado de saúde do animal, de acordo com a Cobasi a estimativa média de uma bolsa de





500ml para cachorros gira em torno de trezentos e oitenta reais, no caso de gatos a transfusão pode custar entre duzentos e oitocentos reais. O preço destes tratamentos é algo que foge da realidade financeira de grande da população, obrigando-a a realizar demasiados esforços para garantir a saúde de seus fiéis companheiros.

O Programa Estadual de Hemoterapia Animal torna-se de extrema importância pois visa democratizar e facilitar o acesso ao tratamento hematológico para animais de estimação, sobretudo de pessoas de baixa renda. A criação de hemocentros e de bancos de sangue ajudariam a solucionar problemas já apontados por profissionais da saúde veterinária, bem como a precária provisão sanguínea mencionada anteriormente no corpo de texto e a inexistente ala de hemoterapia nos hospitais veterinários públicos. Campanhas de conscientização e de coleta se tornam também necessárias uma vez que parte significativa da população desconhece sobre o tratamento e a possibilidade de doação de sangue.

Sala das Sessões, em

**Atila Jacomussi - SD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em 15/09/2023 17:49

Checksum: **3ED52962FC5D98D7D00215342A81EA32B695D983D62DC412956B2DB60221382B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330037003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.